

querimentos de que as leis e regulamentos façam depender o exercício de actividade que a cooperativa vise prosseguir, sem prejuízo de poderem ser igualmente consideradas como determinantes de início de actividade as datas de celebração pela cooperativa de:

- a) Contrato de afretamento ou qualquer outra forma negocial pela qual uma embarcação seja colocada na disponibilidade de exploração da cooperativa;
- b) Contrato de promessa ou definitivo de compra ou construção de embarcação.

ARTIGO 12.º

(Adaptação das entradas mínimas)

O prazo previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Código Cooperativo é aplicável à actualização do capital por parte dos membros da cooperativa que já tivessem tal qualidade à data da escritura pública pela qual for efectuada a adaptação dos estatutos e ao Código Cooperativo.

ARTIGO 13.º

(Adaptação a outras cooperativas de pesca)

O presente diploma é aplicável, com as devidas adaptações, às cooperativas de pesca que tenham por objecto principal a exploração de recursos vivos de águas não marítimas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 15 de Outubro de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 4 de Novembro de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e das Universidades, a Portaria n.º 555/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 4 de Julho de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

- No distrito de Coimbra, onde se lê em repetição «Póvoa, Algaça, Santa Maria de Arrifana, Vila Nova de Poiares» deve ler-se «Moura Morta, Mucela, São José das Lavegadas, Vila Nova de Poiares».
- No distrito de Faro, onde se lê «Monte Francisco, Monte Francisco, Castro Marim, Castro Marim» deve ler-se «Monte Francisco, Castro Marim, Castro Marim, Castro Marim».
- No distrito de Leiria, onde se lê «Cintrão, Cintrão, Bombarral, Bombarral» deve ler-se «Cintrão, Bombarral, Bombarral, Bombarral».
- No distrito de Viseu, onde se lê «Semitela, Leomil, Leomil, Moimenta da Beira» deve ler-se «Semitela, Aldeia de Nacomba, Leomil, Moimenta da Beira».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Novembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e das Universidades, a Portaria n.º 847/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 221, de 25 de Setembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa II, em «Carreira de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica — Análises clínicas», onde se lê «Técnico auxiliar de 1.ª classe — I» deve ler-se «5 — Técnico auxiliar de 1.ª classe — I».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Novembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 264-B/81, publicado no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 3 de Setembro de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 15.º, n.º 1, onde se lê «o período de permanência que lhe foi concedido.» deve ler-se «o período de permanência que lhes foi concedido.».

No artigo 21.º, n.º 1, onde se lê «é válido pelo período de dois anos, improrrogáveis,» deve ler-se «é válido pelo período de dois anos, improrrogável,».

No artigo 40.º, onde se lê «destina-se a permitir o controle dos estrangeiros» deve ler-se «destina-se a permitir o controlo dos estrangeiros».

No artigo 43.º, alínea c), onde se lê «condenado a pena maior.» deve ler-se «condenado em pena maior.».

No artigo 45.º, n.º 1, alínea a), onde se lê «No continente, os juizes de polícia,» deve ler-se «No continente, os juízos de polícia,».

No artigo 53.º, n.º 1, onde se lê «crime punível com prisão e correspondente multa» deve ler-se «crime punível com prisão e multa correspondente».

Com o artigo 61.º inicia-se o capítulo VIII sob a epígrafe «Penalidades», o qual foi omitido.

No artigo 68.º, n.º 1, onde se lê «a multa prevista no n.º 2 do artigo 45.º» deve ler-se «a multa prevista no n.º 2 do artigo 61.º».

No modelo de passaporte para estrangeiros, onde se lê «Direcção de Serviços de Estrangeiros» deve ler-se «Serviço de Estrangeiros».

No modelo de título de viagem, onde se lê «Il ne préjudice pas la nationalité du titulaire» deve ler-se «Il ne préjuge pas de la titulaire»; onde se lê «(O período durante o qual o titular está autorizado a voltar) ...» deve ler-se «O período durante o qual o titular está autorizado a voltar) ...»; onde se lê «(L'ancien titre de voyage ser remis à l'autorité) ...» deve ler-se «(L'ancien titre de voyage sera remis à l'autorité) ...», e onde se lê «Document ou documents d'après lequel ou lesquels le présent

titre est délivré:» deve ler-se «Document ou documents sur la base duquel ou desquels le présent titre est délivré:».

No modelo de autorização de residência tipo A, onde se lê «Válida até Vitalícia» deve ler-se «Válida até».

No modelo de autorização de residência tipo C, onde se lê «Válida até» deve ler-se «Vitalícia».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Novembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério da Educação e das Universidades, a Portaria n.º 1058/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 285, de 11 de Dezembro de 1980, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 7.º, onde se lê «Serviços Sociais da Universidade de Lisboa,» deve ler-se «Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Novembro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 984/81
de 18 de Novembro

Considerando que no quadro de pessoal anexo ao Decreto-Lei n.º 902/76, de 31 de Dezembro, ratificado pela Lei n.º 35/77, de 8 de Junho, que aprovou o Estatuto do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, não existe o lugar de assessor da letra B;

Considerando o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e ao abrigo do n.º 2 da mesma disposição legal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa e pelo Secretário de Estado do Fomento Cooperativo, o seguinte:

1.º É aumentado ao quadro de pessoal do Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo, anexo ao Decreto-Lei n.º 902/76, de 31 de Dezembro, alterado nos termos do quadro II anexo à Portaria n.º 547/80, de 28 de Agosto, 1 lugar de assessor (letra B).

2.º O lugar referido no número anterior será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 13 de Outubro de 1981. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa. — O Secretário de Estado do Fomento Cooperativo, *José Bento Gonçalves*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 985/81
de 18 de Novembro

Considerando que na tabela de equivalências anexa à Portaria n.º 298/77, de 25 de Maio, que criou o quadro paralelo da Direcção-Geral das Alfândegas, não foi incluída a categoria de tesoureiro de 2.ª classe;

Considerando que em relação a esta categoria prevalecem as mesmas razões que estiveram na base do alargamento da referida tabela a outras categorias, como as de tesoureiro de 3.ª classe, terceira-mecanógrafa e terceira-mecanógrafa auxiliar, determinado pela Portaria n.º 567/78, de 19 de Setembro, com vista a garantir a integração no mesmo quadro paralelo dos agentes titulares das referidas categorias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Reforma Administrativa, o seguinte:

Na tabela de equivalências anexa à Portaria n.º 298/77, de 25 de Maio, com a redacção actualizada pela Portaria n.º 567/78, de 19 de Setembro, é acrescentada ao quadro auxiliar da coluna correspondente ao serviço de origem a categoria de tesoureiro de 2.ª classe, com a letra L da tabela de vencimentos do funcionalismo público, a qual é equiparada, para efeitos de integração no quadro paralelo da Direcção-Geral das Alfândegas, criado ao abrigo da primeira das citadas portarias, às de segundo-oficial ou escriturário-dactilógrafo do quadro administrativo das alfândegas, consoante o adido possua, respectivamente, habilitações iguais ou equivalentes ao curso geral dos liceus ou inferiores.

Secretarias de Estado do Orçamento e da Reforma Administrativa, 27 de Outubro de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.